



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.282, DE 26 de novembro de 2008.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do concurso de decoração Esperando Natal com Luzes e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso de Decoração Esperando Natal com Luzes, realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Barros, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o objetivo de despertar o interesse da população a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento na área urbana da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º O concurso instituído no artigo anterior, será realizado pela Prefeitura Municipal com o auxílio da Turma 201 da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, na disciplina de Sociologia, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

I – de 20 de novembro à 15 de dezembro, serão feitas as inscrições dos participantes;

II – de 18 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;

III – no dia 26 de dezembro será realizada a premiação;

Art. 3º O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

Art. 4º O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha

Art. 5º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 07 (sete) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

I – um professor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier, indicado pela Direção da escola;

II - um professor da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, da disciplina de sociologia, indicado pela Direção da escola;

“Somar para Desenvolver”

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

26 de novembro de 2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

III – um aluno da Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Barros, escolhido entre a turma 202;

IV – um representante do CTG Francisco Casalini;

V – um representante do Centro Cultural 25 de Julho;

VI – um representante do COMIC – Conselho Municipal das Igrejas Cristãs;

VII – a 1ª Dama do Município de Coronel Barros.

Art. 6º Serão avaliados os seguintes itens, com notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, sendo vencedor o que adquirir a maior média:

- a. Originalidade e criatividade;
- b. Harmonia e estética do conjunto;
- c. Iluminação;
- d. Cores e formas;
- e. Impacto visual da decoração diurna e noturna;
- f. Utilização de material reciclável.

§ 1º Serão premiadas as 03 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 2º Em caso de empate prevalecerá a melhor pontuação no item originalidade e criatividade.

§ 3º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

§ 4º Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa do imóvel.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 03 (três) vencedores do concurso, da seguinte forma:

- I – ao 3º (terceiro) colocado, o equivalente a R\$ 100,00;
- II – ao 2º (segundo) colocado, o equivalente a R\$ 150,00;
- III – ao 1º (primeiro) colocado, o equivalente a R\$ 250,00.

Art. 8º A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

“Somar para Desenvolver”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Art. 9º Os responsáveis legais pelos imóveis, autorizam os organizadores a usar, a seu critério, imagem, nome e voz, em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do Concurso Cultural, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao promotor do Concurso.

Art. 10. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2009.

Art. 11. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão resolvidos pelos membros da organização e coordenação do Concurso Decoração Natal de Luzes.

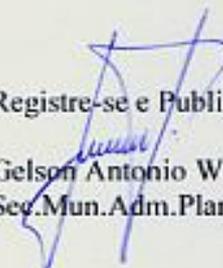
Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 04- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
04.23.695.0034.1.046 – PROMOÇÃO DE CONCURSO DE DECORAÇÃO
ESPERANDO NATAL COM LUZES
Elemento de Despesa:3.3.90.31.00 – Prem. Cult., Art., Cient., Desp., Out.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 26 de novembro de 2008.

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

“Somar para Desenvolver”